



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/20, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**“Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2021 à 2024 e dá Outras Providências”**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídio durante o quadriênio que vai de 2021 a 2024, a importância de R\$ 5.162,01 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Um Centavo).

**Parágrafo Único.** Durante toda a legislatura os secretários municipais perceberão, junto com o subsídio do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

**Art.2º** - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

**I** - forem reajustados os subsídios dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes;

**II** - ocorrer a reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções pela média aritmética.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista de inciso I deste artigo o primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

**§ 2º** - Os reajustes de que trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

**Art. 3º** - Os secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho estatutário na forma da Lei 1.867/08, de 1º de abril de 2008.

Q



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data d sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**

  
**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2020.**

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de estabelecer o subsídio dos secretários municipais para a legislatura de 2021 a 2024, em consonância aos Art. 33, parágrafo I alínea a) do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como é de conhecimento dos vereadores desta egrégia casa de leis, o subsídio dos vereadores bem como dos agentes políticos do município deve ser fixado em até seis meses antes das eleições, e visando atender ao disposto na Lei apresentamos este projeto de lei que garantirá os índices para a próxima legislatura.

Conforme tratado pela Mesa Diretora os valores dispostos nesse projeto de lei será de R\$ 5.162,01 (Cinco Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e um centavo) valor idêntico ao subsídio atual, sem reajustes.

Encontrando-se dentro dos índices e limitações impostas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e a Lei Complementar nº 101/2000 solicitamos ao plenário a deliberação do presente projeto de Lei.

Certos de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 27 de março de 2020.

  
**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL**  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**